



Número: **8187498-17.2025.8.05.0001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **29/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 47.634.020,89**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A (REQUERIDO)	
	NATHALIA COUTO SILVA (ADVOGADO) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO)
PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT (REQUERIDO)	
	NATHALIA COUTO SILVA (ADVOGADO) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO)
PROPAT PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)	
	NATHALIA COUTO SILVA (ADVOGADO) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO)
SF 288 PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA (REQUERIDO)	
	NATHALIA COUTO SILVA (ADVOGADO) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO)
VICTOR BARBOSA DUTRA (REQUERENTE)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
522600563	29/09/2025 17:57	2025.09.29 - Relatório Inicial	Outros documentos



RELATÓRIO INICIAL

GRUPO BAHIA
PROMÉDICA

Recuperação Judicial
nº 8119706-46.2025.8.05.0001



1. INTRODUÇÃO.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº 8119706-46.2025.8.05.0001, ajuizado por **(1) BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, (2) PROMÉDICA PATRIMONIAL S A PROPAT, (3) PROPAT PARTICIPAÇÕES S/A e (4) SF 288 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A** (“**RECUPERANDAS**” ou “**GRUPO BAHIA PROMÉDICA**”), sob condução do **JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR - BA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o Relatório Inicial referente às Recuperandas.

O objetivo principal é relatar os fatos ocorridos desde o ajuizamento do pedido, a análise da documentação acostada aos autos e/ou enviada ao Administrador Judicial e os principais andamentos processuais, reunindo, assim, informações operacionais, financeiras e econômicas.

Desde a assinatura do Termo de Compromisso, a equipe de Administração Judicial passou a diligenciar no processo, tendo realizado visitas às sedes das Recuperandas e obtido documentos e informações adicionais para elaboração deste Relatório Inicial, a fim de trazer transparência e simetria de informações aos Credores e ao Juízo.

Passa-se, portanto, a analisar separadamente os principais pontos.

2. DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Inicialmente, a Administração Judicial agradece a confiança e honra da nomeação para o exercício da função no processo em epígrafe, *munus* que exercerá com a observância dos preceitos legais e conduta ética e diligente em prol do atendimento dos escopos da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



3. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO DO SITE E CONTATO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Em observância ao disposto no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial informa que criou a “homepage” <https://www.ajudd.com.br/recuperacao-judicial-e-falencia/grupo-bahia-promedica-em-recuperacao-judicial/> a qual contém, dentre outros, esclarecimentos e informações sobre o andamento do processo.

Para além disto, de modo a facilitar a comunicação entre os credores submetidos ao procedimento recuperacional, demais interessados e a Administração Judicial, os Auxiliares disponibilizaram o e-mail exclusivo ao atendimento de demandas relacionadas à presente Recuperação Judicial e préstimo de esclarecimentos, qual seja, grupobahiapromedica.aj@ajudd.com.br.

Por fim, as correspondências e outros documentos físicos, quando necessários, poderão ser encaminhados ao seguinte endereço: Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 01º andar, Empresarial Maxx – Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45000-530.

4. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei nº 11.101, de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, em seu art. 47, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, em atendimento à sua função social e em estímulo à atividade econômica.

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que preencha os requisitos discriminados no art. 48, de modo cumulativo.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



I – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Observa-se que as Recuperandas trouxeram aos autos as certidões de regularidade através de complementação documental (IDs 510044799, 510044800, 510044802 e 510044803) que comprovam o exercício das atividades empresariais há mais de dois anos.

Acerca dos demais requisitos, atesta-se a referida apresentação junto à Inicial.

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 51, elenca também requisitos necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

 contato@ajudd.com.br

 www.ajudd.com.br

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Em relação ao cumprimento dos requisitos foi possível observar o seu cumprimento de forma integral, conforme se observa:

CHECKLIST	DOCUMENTAÇÃO	BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A	PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT	PROPAT PARTICIPAÇÕES S/A	SF 288 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A
✓	Atas de reuniões da diretoria/cotistas autorizando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.	ID 508133582 - Pág. 2 a 4.	ID 508133583 - Pág. 2 a 5.	ID 508133584 - Pág. 2 a 8	ID 508133585 - Pág. 2 a 8.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



✓	Relato das causas de sua situação de crise econômico-financeira.	ID 508133566 - Pág. 9.	ID 508133566 - Pág. 9.	ID 508133566 - Pág. 9	ID 508133566 - Pág. 9.
✓	Balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais.	ID 508133586 - Pág. 2. ID 508133586 - Pág. 12. ID 508133586 - Pág. 17.	ID 508133587 - Pág. 2. ID 508133587 - Pág. 7. ID 508133587 - Pág. 12. ID 508133587 - Pág. 17.	ID 508133588 - Pág. 2. ID 508133588 - Pág. 6. ID 508133588 - Pág. 10. ID 508133588 - Pág. 14	ID 508133589 - Pág. 2 ID 508133589 - Pág. 6 ID 508133589 - Pág. 10 ID 508133589 - Pág. 14
✓	Demonstração de resultados acumulados dos três últimos exercícios sociais.	ID 508133586 - Pág. 8 ID 508133586 - Pág. 13	ID 508133587 - Pág. 8 ID 508133587 - Pág. 13	ID 508133588 - Pág. 7 ID 508133588 - Pág. 11	ID 508133589 - Pág. 7 ID 508133589 - Pág. 11
✓	Demonstração do resultado desde o último exercício social.	ID 508133586 - Pág. 18	ID 508133587 - Pág. 18	ID 508133588 - Pág. 15	ID 508133589 - Pág. 15
✓	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	ID 508133590 - Pág. 2	ID 508133590 - Pág. 2	ID 508133590 - Pág. 2	ID 508133590 - Pág. 2
✓	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	ID 508133566 - Pág. 3	ID 508133566 - Pág. 3	ID 508133566 - Pág. 3	ID 508133566 - Pág. 3
✓	Relação nominal completa dos credores.	ID 510869970	ID 510869970	ID 510869970	ID 510869970
✓	Relação integral dos empregados.	ID 508133602 - Pág. 1 a 15 e 20.	ID 508133602 - Pág. 1 a 15 e 20.	ID 510050067	ID 510050070
✓	Certidão de regularidade.	ID 510044800	ID 510044799	ID 510044803	ID 510044802
✓	Ato constitutivo atualizado.	ID 510044795 - Pág. 4 a 17	ID 510044807 - Pág. 5 a 13.	ID 510044804 - Pág. 8 a 14	ID 510044805 - Pág. 8 a 11.
✓	Atas de nomeação dos atuais administradores.	ID 508133582 - Pág. 2 a 4.	ID 508133583 - Pág. 2 a 5.	ID 508133584 - Pág. 2 a 8.	ID 508133585 - Pág. 2 a 8.
✓	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.	ID 508133600 - Pág. 2. ID 508133600 - Pág. 3.	ID 508133600 - Pág. 2. ID 508133600 - Pág. 3.	ID 508133600 - Pág. 2. ID 508133600 - Pág. 3.	ID 508133600 - Pág. 2. ID 508133600 - Pág. 3.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:31:29

Número do documento: 25092917541627400000499573960

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092917541627400000499573960>

Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 29/09/2025 17:54:17

✓	Extratos atualizados das contas bancárias e das eventuais aplicações financeiras.	ID 508133598 - Pág. 2 a 24	ID 508133598 - Pág. 25 a 69	ID 510050075	ID 510050074
✓	Certidões dos cartórios de protestos da sede onde empresa atua e suas filiais.	ID 508133597 - Pág. 22 a 94.	ID 508133597 - Pág. 95 a 320	ID 510869974 ID 508133597 - Pág. 2 a 11	ID 510869974 ID 508133597 - Pág. 12 a 21
✓	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte.	ID 508133606 - Pág. 2.	ID 508133606 - Pág. 2.	ID 510050077	ID 510050078
✓	Relatório detalhado do passivo fiscal.	ID 510050060	ID 510050062	ID 510050061	ID 510050063
✓	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial.	ID 508133592 - Pág. 545 a 612	ID 508133592 - Pág. 2 a 544	ID 510050079	ID 510050080
✓	Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares.	Demonstrações contábeis apresentadas acima indicadas.	Demonstrações contábeis apresentadas acima indicadas.	Demonstrações contábeis apresentadas acima indicadas.	Demonstrações contábeis apresentadas acima indicadas.

Consoante a verificação documental, informa a Administração Judicial que os requisitos e respectivos documentos comprobatórios foram juntados em sua completude, conforme constatação prévia de ID 510145698 e documentos complementares de ID 510869968.

5. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

Cumprindo a função de auxiliar o Juízo, com fulcro na Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial apresenta a seguir uma breve descrição processual destacando os principais atos já realizados no presente processo de Recuperação Judicial, com os respectivos IDs. Além disso, elencam-se as medidas necessárias para garantir o regular andamento do feito:

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br

DATA PREVISTA	DATA DA OCORRÊNCIA	EVENTO	ID	LEI Nº 11.101/2005
-	07/07/2025	Distribuição do pedido de RJ	508133566	-
-	24/07/2025	Deferimento do processamento da RJ	511004728	Art. 52
-	28/07/2025	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ (publicada no DJE)	-	-
-	25/07/2025	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	511311192	Art. 33
-	-	Publicação do Edital de Convocação de Credores (Lista da Recuperanda - 1º Edital)	-	Art. 52, § 1º, II
-	-	Prazo fatal para a apresentação das habilitações/divergências administrativas junto ao AJ	-	Art. 7º, § 1º
26/09/2025	18/09/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	520809557	Art. 53
-	-	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (2º Edital)	-	Art. 7º, § 2º (45 dias)
-	-	Publicação do Edital de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 53, p. único
26/01/2026	-	Vencimento do 1º <i>stay period</i>	-	-
-	-	Pedido de renovação do <i>stay period</i>	-	-
-	-	Deferimento do pedido de renovação do <i>stay period</i>	-	-

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



-	-	Renovação extraordinária do <i>stay period</i>	-	-
-	-	Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais à Lista de Credores do AJ (autuações em autos apartados)	-	Art. 8º (10 dias) Art. 8 pu c/c 13 e 15
-	-	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55 (30 dias)
-	-	Após julgamento das impugnações à lista do AJ, define-se o QGC	-	Arts. 14 e 15
-	-	Preferencialmente com consolidação do QGC, abre-se prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º (150 dias)
-	-	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	Art. 36
-	-	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	-	Art. 37 (15 dias de antecedência)
-	-	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	-	Art. 37 (5 dias após 1ª convocação)

Desse modo, cumpre observar a necessidade de regularização de alguns procedimentos para que possamos dar continuidade ao processo conforme ordena a Lei 11.101/05:

- a) Publicação de Edital de Credores, conforme art. 52, § 1º, II, da Lei 11.101/05;
- b) Abertura de prazo para que os credores possam apresentar administrativamente habilitações e divergências ao Edital do art. 52;
- c) Publicação de Edital do Plano de Recuperação Judicial, conforme art. 53 da Lei 11.101/05;

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



- d) Abertura de prazo para que os credores possam apresentar judicialmente habilitações e objeções ao Plano de Recuperação.

Destarte, no cumprimento dos referidos encargos, são essas as principais medidas vislumbradas pela Administração Judicial para regularização documental e processual do presente feito.

6. DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ) E PROCESSOS INCIDENTAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (ART. 4º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ).

Em atendimento às melhores práticas adotadas no procedimento de insolvência preconizado pelo CNJ, esta Administração Judicial apresenta via Link (atualizado mensalmente) [RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS](#) e [RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS](#) nos termos indicados na Recomendação nº 72 do CNJ em seu art.3º §1º e 2º e art. 4º § 1º e 2º:

Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais**, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.

§ 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos.

§ 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da petição;

II – as folhas em que se encontra nos autos;

III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;

IV – se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);

V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br

VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.

Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterá as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.**

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.

Frisa-se que tais relatórios têm a função de contribuir com a celeridade e eficiência do processo, sendo uma excelente ferramenta de organização e controle do fluxo pelo cartório e pela administração judicial.

7. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.

Tendo em vista que a apresentação da análise contábil é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial e, tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades das Recuperandas, foi solicitado à Recuperanda os documentos que instruirão os Relatórios seguintes a partir da data da nomeação deste AJ até o presente momento.

 contato@ajudd.com.br

 www.ajudd.com.br

Conforme se verifica, os documentos foram encaminhados à Administração Judicial a partir de 29/08/2025, referente à competência de julho de 2025, sendo colacionado, neste momento, o Relatório Mensal de Atividades do referido período (**DOC. 01**).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante das informações prestadas, espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências adicionais que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede prosseguimento.

Salvador, Bahia | 29 de setembro de 2025

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.471

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br

